

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____
(a)_____

Parecer CoBi nº: 007/2020 - Ref. Utilização de câmeras para monitoramento de pacientes com COVID-19 internados em Unidades de Terapia Intensiva.

Considerações:

O Comitê de Crise pede parecer sobre instalação de câmeras de monitoramento para auxiliar no controle de parâmetros clínicos dos pacientes com diagnóstico de COVID-19 internados em Unidades de Terapia Intensiva.

Em situações como a que o Brasil e mais especificamente o complexo Hospital das Clínicas da FMUSP atravessa, sendo centro de referência hospitalar no enfrentamento da pandemia, modificações de protocolos e cultura de cuidado ao paciente estão sendo implementadas, na busca de cuidados mais adequados e ao mesmo tempo, zelar pela segurança dos cuidadores, no sentido de resguardar a saúde da equipe alocada no setor.

Com o aumento de leitos convertidos em leitos de terapia intensiva, há um acréscimo vertiginoso de pacientes internados, ao mesmo tempo em que o aumento do número de cuidadores não segue o mesmo ritmo. Ademais, há a necessidade de prever que possa haver cuidadores que contraiam a doença e sejam afastados, conforme demonstrado em países como a Itália, Espanha, Estados Unidos e China, onde os profissionais da área de saúde são fortemente afetados e são afastados.

Neste sentido, instalar câmeras de monitoramento para auxiliar no controle clínico dos pacientes pode ao mesmo tempo permitir a um mesmo profissional ter condições de controlar remotamente os parâmetros clínicos de vários pacientes, além de resguardar a sua segurança, diminuindo a sua exposição e, conseqüentemente, o risco de contágio.

Por óbvio, o monitoramento por meio de câmeras faz parte do exame clínico e evolução dos pacientes, assim, os parâmetros clínicos obtidos deste modo devem fazer parte do prontuário.

Lembramos que a instalação das câmeras atende o princípio de beneficência ao cuidar dos profissionais da saúde. Porém, lembramos que as imagens captadas dos pacientes se forem gravadas, farão parte do prontuário dos mesmos, conseqüentemente, obedecem ao ritual de sigilo e confidencialidade a que

o paciente tem direito, não podendo ser compartilhadas com pessoas que não fazem parte do cuidado direto do paciente.

Outrossim, lembramos que todo ser humano tem direito à dignidade, privacidade e proteção à sua imagem. Desta forma, as imagens de câmeras não podem se tornar públicas para nenhum propósito que não esteja relacionado ao cuidado de sua saúde.

É o parecer

Dr. Chin An Lin
Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dra. Juliana Bertoldi Franco
Vice Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP